



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna

MEMORANDO Nº 416/2022

Jaguaruna, 5 de agosto de 2022.

Ao
Setor de Licitação

**Assunto: MANIFESTAÇÃO SUL EM DESTAQUE.
CREDENCIAMENTO 001/2022 – JORNAIS.**

Em atenção à manifestação da empresa Sul em Destaque, na qual argumenta, em apertada síntese, que no âmbito do Edital de Credenciamento 01/2022, destinado ao “*CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE JORNAL PARA VEICULAÇÃO EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E MUNICIPAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS, VISANDO DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA E SUAS SECRETARIAS. DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE ANEXO AO EDITAL*”, houveram empresas que se credenciaram em itens que não cumprem com os requisitos do edital, mais precisamente porque houveram empresas que se credenciaram para item que pressupõem a publicação em jornal de circulação diário e essas empresas não fazem circulação diária, mas sim esporádica.

É o breve, mas necessário relato.

Ao passo que se esclarece o descontentamento da empresa ora manifestante, importante ressaltarmos que o credenciamento de empresa que não atende aos requisitos do edital torna nulo o contrato firmado entre o órgão público e a credenciada, de modo que se esta última não atende a requisito básico para o credenciamento, não deveria ter sido aceita como credenciada.

Contudo, em que pese a possibilidade de haver alguma divergência com relação a condição da(s) credenciada(s), é salutar mencionar que a administração pública, por força da autotutela administrativa, bem como fundada na Súmula 473, do STF, “*pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou*



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Deste modo, considerando haver veracidade na manifestação da empresa Sul em Destaque, solicito que seja auferido pela Comissão de Licitação se as credenciadas no âmbito do Credenciamento 01/2022 atendem aos requisitos do edital, mais precisamente no tocante ao fato de o jornal ser de circulação diária.

- a) A fim de que se comprove que atendam ao critério de se tratar de jornal de circulação diária, solicite aos credenciados a comprovação por meio da apresentação dos últimos 30 dias do diário impresso.
- b) Não sendo possível atender à solicitação do item **a**, que seja anulado eventual contrato firmado e, restando algum item do credenciamento frustrado, ou seja, sem participante, que seja repetido o credenciamento, devendo ser solicitado ao demandante se não há necessidade de abranger ou incluir itens no objeto que se pretende credenciar.

Sem mais para o momento.

GABRIELA ALBINO UGIONI
Assessora Jurídica
OAB/SC 43.895